



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



Orientação n.º 09/2026

Aplicação de Correções Financeiras por incumprimento das regras e comunicação pelos beneficiários



Título

Aplicação de Correções Financeiras por incumprimento das regras de comunicação pelos beneficiários

Editor

Autoridade de Gestão do Programa Açores 2030

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Caminho do Meio, 58

São Carlos 9701-853 Angra do Heroísmo

Email: gestao.acores2030@azores.gov.pt

Telefone: 295 206 380

Conceção técnica

Autoridade de Gestão

Controlo de versões

N.º Versão	Data edição	Descrição
1.0	Julho de 2026	Versão inicial

O Gestor do Programa AÇORES 2030

Enquadramento

A legislação em vigor estabelece, em matéria de informação e publicidade, um conjunto de requisitos a assegurar pelos beneficiários de operações apoiadas por fundos europeus. Estas obrigações encontram-se explicitadas no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários e nas Perguntas Frequentes sobre Regras de Comunicação para Beneficiários, disponíveis no [site do Açores 2030](#), onde são elencadas informações práticas sobre o respetivo cumprimento.

- ✓ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho; e
- ✓ Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Em acréscimo, a legislação determina que o incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode determinar a redução do financiamento, até ao limite de 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa. Estas medidas devem ser aplicadas pelas Autoridades de Gestão tendo em conta o princípio da proporcionalidade e a gravidade do incumprimento.

Neste sentido, a presente orientação estipula o enquadramento para a aplicação de correções financeiras em caso de incumprimento das obrigações de publicidade pelos beneficiários de operações apoiadas pelo Açores 2030, através da definição de critérios e percentagens a aplicar na determinação da respetiva correção.

Pretende-se, assim, garantir a conformidade legal na aplicação de correções financeiras, reforçando a transparência na utilização dos fundos europeus.

Responsabilidades dos beneficiários

Sem prejuízo da consulta integral da legislação de enquadramento e dos documentos de suporte desenvolvidos pela Rede de Comunicação do Portugal 2030, nomeadamente o Guia de Regras de

- ✓ Guia de Regras de Comunicação para beneficiários; e
- ✓ Perguntas Frequentes sobre Regras de Comunicação.

Comunicação para Beneficiários e as Perguntas Frequentes sobre Regras de Comunicação para Beneficiários, sistematizam-se abaixo as principais obrigações dos beneficiários no que à publicidade e comunicação das respetivas operações diz respeito:

- a) Para todas as operações:
- ✓ Divulgar o apoio da União Europeia (UE) através dos logótipos do Açores 2030, da imagética do Governo Regional dos Açores, do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação;
 - ✓ Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais;
 - ✓ Afixar, em local claramente visível para o público, cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus.¹
- b) Para operações que impliquem investimentos materiais ou aquisição de equipamentos, com custo total superior a €100.000, apoiadas pelo FSE+², ou superior a €500.000 apoiada pelo FEDER:
- ✓ Todas as obrigações anteriores (exceto a afixação de cartaz A3 ou ecrã eletrónico equivalente);
 - ✓ Colocação de placa ou painel, claramente visível para o público, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações.
- c) Para operações com custo elegível financiado superior a €500.000:
- ✓ Todas as obrigações anteriores;
 - ✓ Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
- d) Para operações com custo total superior a €10.000.000 ou consideradas Operações de Importância Estratégica:
- ✓ Todas as obrigações anteriores;

1 Esta regra não se aplica, caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou caso as operações sejam apoiadas no âmbito do objetivo específico de combate à privação material através da distribuição de alimentos e/ou assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e de adoção de medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social.

2 Igual à nota anterior.

- ✓ Organização de um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão Europeia e a autoridade de gestão do Açores 2030.

Aferição do cumprimento e consequências da não conformidade

No âmbito das verificações administrativas, verificações no local e das auditorias a realizar durante a execução das operações, a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios asseguram a análise do cumprimento das normas de informação e publicidade aplicáveis.

Com o objetivo de minimizar a aplicação de cortes no financiamento por incumprimento das regras, caso seja detetada alguma irregularidade e a mesma seja passível de correção, o beneficiário é notificado com a identificação da(s) regra(s) que não está a cumprir, apelando à sua imediata retificação, de modo a evitar o corte do financiamento.

Quando for detetado o não cumprimento das regras de comunicação aplicáveis, a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios devem emitir, junto dos beneficiários, as recomendações necessárias, de forma a assegurar o cumprimento das regras e a regularização das inconformidades detetadas, com a maior tempestividade possível.

Caso não se verifique a implementação das medidas corretivas no prazo definido pela Autoridade de Gestão ou Organismos Intermédios, ou caso a anomalia não seja passível de correção, o beneficiário será notificado sobre a aplicação da correspondente correção financeira que resultará na perda de até 3% do valor do financiamento executado para a operação. A percentagem de correção será determinada pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, nos termos do definido na tabela indicativa abaixo.

Tipo de Inconformidade	Enquadramento Legal	Operações Aplicáveis	Taxa de Correção Financeira	Fase de Correção
Não procedeu à colocação da barra de cofinanciamento nos materiais de comunicação da operação ou não foram respeitados os requisitos definidos	Artigo 50 n.º 1 alínea b) do Regulamento (UE) 2021/1060 e artigo 15 n.º 2 alínea b) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023	Todas as operações	0,25%	Saldo Final
Não procedeu à publicação da ficha de operação no site e/ou redes sociais ou não foram respeitados os requisitos definidos	Artigo 50 n.º 1 alínea a) do Regulamento (UE) 2021/1060 e artigo 15 n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023	Todas as operações	0,50%	Saldo Final

Tipo de Inconformidade	Enquadramento Legal	Operações Aplicáveis	Taxa de Correção Financeira	Fase de Correção
Não procedeu à afixação do cartaz A3 ou ecrã eletrónico equivalente ou não foram respeitados os requisitos definidos	Artigo 50 n.º 1 alínea d) do Regulamento (UE) 2021/1060 e artigo 15 n.º 2 alínea b) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023	Operações com custo total igual ou inferior a 100.000€ (FSE+) ou 500.000€ (FEDER) ou imateriais	0,50%	Saldo Final
Não procedeu à afixação da placa ou painel da operação ou não foram respeitados os requisitos definidos	Artigo 50 n.º 1 alínea c) ponto i) e ii) do Regulamento (UE) 2021/1060 e artigo 15 n.º 2 alínea b) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023	Operações com custo total superior a 100.000€ (FSE+) ou 500.000€ (FEDER) que impliquem investimentos materiais e/ou aquisição de equipamentos	1%	Saldo Final
Não procedeu à realização do vídeo ou não foram respeitados os requisitos definidos	Artigo 15 n.º 2 alínea c) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023	Operações com custo total elegível superior a 500.000€	0,50%	Relatório Final
Não procedeu à realização de um evento e/ou atividade de comunicação ou a mesma não respeita os requisitos definidos	Artigo 50 n.º 1 alínea e) do Regulamento (UE) 2021/1060 e artigo 15 n.º 2 alínea d) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023	Operações de Importância Estratégica ou Operações com custo total superior a 10.000.000€	1%	Relatório Final

A verificação cumulativa de várias inconformidades no cumprimento dos requisitos de publicidade não poderá resultar numa correção financeira superior a 3% do apoio executado, nos termos da legislação aplicável.

A correção financeira incide sobre o financiamento executado (fundo), dando origem a uma redução da taxa de cofinanciamento da operação.

Caso seja detetada uma inconformidade não prevista no quadro supra, a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios procedem à avaliação da sua gravidade e determinam a taxa de correção financeira aplicável, atendendo às especificidades do caso e ao princípio da proporcionalidade.

Legislação de Enquadramento

A presente orientação decorre do estabelecido no:

- ✓ [Regulamento \(UE\) 2021/1060](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- ✓ [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março.

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho

Artigo 50.º*Responsabilidades dos beneficiários*

1. Os beneficiários e os organismos que executam os instrumentos financeiros dão a conhecer o apoio dos Fundos à operação, incluindo os recursos reutilizados nos termos do artigo 62.º, do seguinte modo:

a) Fazendo constar, no sítio Web oficial do beneficiário, caso exista, e nos seus sítios nos de rede sociais uma breve descrição da operação, que seja proporcionada atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União;

b) Apondo uma menção que saliente o apoio da União, de forma visível, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação, destinados ao público ou aos participantes;

c) Afixando placas ou painéis duradouros e claramente visíveis para o público, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos, no caso de:

i) operações apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão cujo custo total seja superior a 500 000 EUR,

ii) operações apoiadas pelo FSE+, pelo FTJ, pelo FEAMPA, pelo FAMI, pelo FSI ou pelo IGFV cujo custo total seja superior a 100 000 EUR;

d) Para as operações não abrangidas pela alínea c), afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou um ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaquem o apoio dos Fundos; caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico;

e) Para as operações de importância estratégica e para as operações cujo custo total seja superior a 10 000 000 EUR, organizando um evento ou uma atividade de comunicação, consoante o caso, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável

(...)

3. Se o beneficiário **não cumprir as obrigações** que lhe incumbem por força do artigo 47.º ou dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e se não forem tomadas medidas corretivas, a autoridade de gestão aplica medidas, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, **anulando até 3 % do apoio** dos Fundos à operação em causa.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

1 — *Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:*

(...)

- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;*

(...)

2 — *Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;*
- b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;*
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;*
- d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.*

Artigo 33.º*Redução ou revogação do financiamento*

1 — Sem prejuízo do disposto na regulamentação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o **incumprimento das obrigações do beneficiário**, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do financiamento, podem **determinar a redução** ou revogação do mesmo, mediante decisão fundamentada da autoridade de gestão e após audiência de interessados.

2 — Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a **redução do financiamento**, designadamente e quando aplicável:

(...)

d) **O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade**, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, **até 3 % do apoio** dos fundos europeus à operação em causa;

A presente Orientação é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.